Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1782/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3196/2020
PROTOCOLO	: 2030124
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO BOSCO DE CASTRO MARTINS
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas de gestão em razão do cumprimento das disposições legais e regulamentares que regem a matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 12 a 15 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual de Gestão da **Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul**, relativas ao exercício financeiro de **2019**, constando como ordenador de despesa, Sr. **João Bosco de Castro Martins**, Diretor Presidente à época, nos termos do inciso I, art. 59, Lei Complementar n.º 160/2012; e pela **quitação** ao responsável, **Sr. João Bosco De Castro Martins**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Os autos referem-se às contas anuais da **Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul,** relativas ao exercício financeiro de **2019**, constando como ordenador de despesa, Sr. João Bosco de Castro Martins, Diretor Presidente à época.

A **Divisão de Fiscalização**, por meio da análise conclusiva, ANA - DFCGG/CCE - 1761/2021, consoante revela o exame dos autos, concluiu que a prestação de contas reúne condições técnicas para serem consideradas regulares.

Ato contínuo, a **Auditoria do Tribunal**, expressou seu entendimento por meio de parecer, PAR - GACS CLO - 3682/2022, opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como contas regulares.

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, acompanhou entendimento do órgão Instrutivo para opinar pelo julgamento das contas como contas regulares, conforme Parecer PAR - 2ª PRC - 8017/2022.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2. VOTO

2.1 – Gestão Orçamentária

O orçamento do Órgão foi aprovado pela Lei Estadual n.º 5.310, de 21/12/2018 (fls. 74-76), tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 10.561.600,00**.

No transcorrer do exercício, o orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares com a cobertura dos recursos previstos no art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal n.º 4.320/64, não permanecendo nos seus valores inicialmente autorizados, a saber:

Quadro 1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Dotação Inicial	-	10.561.600,00
(+) Créditos Suplementares	-	11.571.610,83
(-) Anulações das Dotações	-	11.251.610,83
(+) Excesso de Arrecadação	-	200.000,00
(+) Superávit Financeiro	-	-
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	**11.081.600,00**

Fonte: Peça 42 (fl. 229).

2.2 – Gestão Fiscal

Seguidamente, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do órgão está assim representada:

Quadro 2

EQUILÍBRIO FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Receita Arrecadada	-	325.804,11
(-) Despesa Empenhada	-	9.642.976,83
(=) Resultado Fiscal (Déficit Orçamentário)	-	**(9.317.172,72)**

Fonte: Peça 44, (fl. 243).

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para um déficit orçamentário de **R$ 9.317.172,72,** que foi compensado pelas transferências financeiras recebidas no valor de **R$ 10.215.918,04** (fl. 232), mantendo-se em acordo como o preconizado no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 – Gestão Financeira

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado e, sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício.

Quadro 3

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
Ativo Financeiro/Disponibilidade	-	750.620,75
(-) Restos a Pagar Processados	-	142.963,94
(-) Depósitos	-	441,62
(-) Consignações	-	160.229,74
(=) Resultado Financeiro	-	**446.985.45**

Fonte: Peça 32, (fls. 121 e 125).

No exercício *subexamine*, a movimentação financeira do Órgão apresentou resultado positivo, representado pelo superávit financeiro de **R$ 446.985,45**.

2.4 – Destaques

Vieram os autos conclusos a este **Relator**, contendo os pareceres emitidos pelo **Copo Instrutivo** e pelo **Ministério Público de Contas**, consoante dispõe o Estatuto Regimental, art. 112, III, do TCE/MS 98/2018, sem destaques ou pontos controversos, apoiando pela aprovação das contas.

As Demonstrações Contábeis expostas nas DCASP´s e enumeradas pela Lei n.º 4.320/1964, bem como pela NBC TSP 11, Apresentação das Demonstrações Contábeis, a partir de 2019 e pelo MCASP, quais sejam: Balanço Orçamentário (fls. 86-88), Balanço Financeiro (fls. 89-90), Balanço Patrimonial (fls. 91-92), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls.93-94) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 96-97), oferecem conformidade com a necessária instrução processual.

Como parte integrante destas demonstrações contábeis, as notas explicativas (fls. 195-201) evidenciaram informações adicionais ou úteis àquelas expostas, nos termos dos itens 127 a 150 da NBC TSP 11 e 8.1 a 8.64 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

As demonstrações foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, edição n.º 10.111 - suplemento, de 11/03/2020 (fls. 18-58), em cumprimento às normas do art. 37 da Constituição Federal, do art. 109 da Lei n.º 4.320/1964, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do caput do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Portanto, foram cumpridas as exigências legais na Prestação de Contas ora analisada, estando sua apuração em consonância com a legislação que rege a matéria, devendo ser aprovada pelo Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I - Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da **Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul,** relativas ao exercício financeiro de **2019**, constando como ordenador de despesa, Sr. João Bosco de Castro Martins, Diretor Presidente à época, nos termos do inciso I, art. 59, Lei Complementar n.º 160/2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. João Bosco De Castro Martins, portador do CPF: 020.538.878-77, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispões o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas e pela quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

LBS / MFGM / VAB